

POLÍTICA DE TARIFAÇÃO DE AERONAVES GRUPO II

1. PROPÓSITO

Estabelecer diretrizes para a tarifação de pouso, permanência e o processo de inadimplência, em conformidade com as resoluções da ANAC 464, de 22 de fevereiro de 2018, e 432, de 19 de junho de 2017 e/ou resolução vigente

2. ABRANGÊNCIA

Grupo II: Aeronaves de aviação geral registradas para as seguintes atividades:

- I. Públicas: (a) Administração Direta Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; (b) Instrução; (c) Experimental; e (d) Histórica;
- II. Privadas: (a) Administração Indireta Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; (b) Serviços Aéreos Especializados; (c) Táxi Aéreo; (d) Serviços Aéreos Privados; (e) Instrução; (f) Experimental; e (g) Histórica;

3. REFERÊNCIAS

- I. Contrato de Concessão nº 004/ANAC/2023 – SBSG;
- II. Lei 6.009, de 26 de dezembro de 1973;
- III. Resolução ANAC 432/2017; e
- IV. Resolução ANAC 464/18.

4. DEFINIÇÕES

- I. **Zurich Airport Brasil (ZAB):** Administradora dos aeroportos de Florianópolis, Macaé, Vitória e Natal.
- II. **Natal Airport (NA):** Concessionária do Aeroporto Internacional de Natal (CAIN);
- III. **ISE/DIARIO DE BORDO:** Documento destinado aos registros de horas de voo, jornada e ocorrências com a aeronave e seus tripulantes.
- IV. **DAT:** Documento de Arrecadação Tarifária;
- V. **RAB:** Registro Aeronáutico Brasileiro;
- VI. **Operador/Proprietário:** Responsável pela Aeronave;
- VII. **Operações:** Pouso, decolagem e Permanência no aeródromo;
- VIII. **TAN:** Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota;
- IX. **TAT APP:** Tarifas de Uso das Comunicações e Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação;
- X. **TAT ADR:** Tarifas de Uso das Comunicações e Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo.

5. DIRETRIZES

Operador/proprietário de aeronaves deverão realizar suas reservas através do link <http://natal-airport.com/ag>, disponibilizando à Natal Airport todos os dados necessários para a tarifação do pouso e permanência e a efetivação da reserva de páteo. A Natal Airport não se responsabiliza pelas alterações no cadastro de aeronaves, sendo de responsabilidade do proprietário/operador informar a Natal Airport por eventuais alterações cadastrais, antes da operação prevista, através de novo cadastro ou através do e-

mail:tarifacao.nat@zurichairportbrasil.com

Ao solicitar a reserva, o operador receberá via e-mail a confirmação da reserva de pátio e poderá receber e-mails de pendência existente, seja ela financeira ou cadastral.

Os formulários de cadastro com irregularidades poderão ser objetos de novas solicitações quanto ao preenchimento e envio de documentos.

Tarifas vigentes estão disponíveis em nosso site oficial.

6. ISENÇÃO DE AERONAVES

O operador/proprietário de aeronaves e empresas de taxis aéreos deverão enviar a documentação suporte comprobatória para os voos de instrução ou experiência, para e-mail tarifacao.nat@zurichairportbrasil.com, em até 48hs após a decolagem do voo.

- I. A lei n. 6.009 de 26/12/1973 dispõe, em seu artigo 7º, II, que:

Art. 7º Ficam isentos de pagamento:

II - Da Tarifa de Pouso

b) as aeronaves em voo de experiência ou de instrução;

- II. A Resolução ANAC 432/2017 traz a definição legal do que vem a ser voo de experiência e voo de instrução, vejamos:

XVII - voo de experiência: operação aérea não remunerada executada em atendimento a determinação de ordem técnica da aeronave, após revisão ou serviço de manutenção realizado na área de sua base;

XVIII - voo de instrução: voo de treinamento realizado por aeronave matriculada na categoria "Instrução", praticado por aeroclubes, escolas civis de aviação e outras entidades aerodesportivas, desde que devidamente credenciadas pela ANAC, bem como voo de verificação de aptidão técnica da tripulação quando não transportando passageiro ou carga;

As demais isenções serão analisadas, conforme Lei 6.009 de 26 de dezembro de 1973, juntamente com outras legislações vigentes.

A mesma resolução da ANAC estabelece que, para fins de concessão da isenção prevista na alínea "b" do inciso II do art. 7º da Lei nº 6.009, de 1973, deverá o interessado prestar as informações requeridas pelo aeródromo tarifador a fim de caracterizar o voo como sendo de instrução ou de experiência, conforme definições constantes nesta resolução.

A isenção será concedida somente quando o operador/proprietário comprovar ao operador aeroportuário que a aeronave em referência realizou um voo de experiência ou de instrução. A isenção não se aplica para voos turísticos panorâmicos.

As solicitações de isenção devem incluir o diário de bordo do referido voo, com as assinaturas do

piloto e do instrutor, além da matrícula da aeronave, do trecho realizado, o horário da operação e a natureza do voo. Caso os documentos de suporte apresentem rasuras, sejam insuficientes ou não comprovem as informações necessárias para a caracterização da isenção, a solicitação será desconsiderada.

Caso a solicitação de isenção, juntamente com a documentação comprobatória, não seja enviada dentro do prazo de 48 horas após a realização da decolagem, a cobrança será realizada. Para as operações realizadas nos últimos dois dias do mês, a solicitação deve ser enviada imediatamente.

7. FATURAMENTO E PAGAMENTO

A cobrança das tarifas pelo uso dos serviços prestados pela infraestrutura aeroportuária será efetuada à vista, antecipada e/ou faturada, tendo como base o horário do pouso para a cobrança da tarifa de pouso e o início da contagem das horas para a tarifa de permanência da aeronave. Até 3 (três) horas após o pouso, não haverá incidência da tarifa de permanência em pátio.

Parágrafo único: A cobrança por faturamento (correntistas) constitui prerrogativa concedida aos proprietários e/ou operador de aeronaves para pagamento dos serviços prestados pelo aeródromo a um determinado período de operação, por meio de boleto bancário emitido pela Natal Airport.

O faturamento das tarifas de pouso e permanência ocorre mensalmente, com vencimento sempre no dia 20 do mês subsequente a operação.

Pagamentos à Natal Airport devem ser efetuados exclusivamente na rede bancária, através de boletos de cobrança para correntistas. Não serão praticadas modalidades de cobrança em carteira e depósitos em conta corrente da Natal Airport.

Os pagamentos de não-correntistas (pagamentos à vista) serão realizados na sala de tarifação mediante cartão de débito, cartão de crédito (única parcela) e/ou link de pagamento online (cartão de crédito).

As notas fiscais, documentos de arrecadação, demonstrativos de faturamento e boletos bancários serão enviados eletronicamente através dos e-mails registrados no cadastro de cliente e/ou pelo portal do cliente. Adicionalmente, cabe ao Operador/proprietário solicitar eventuais atualizações de e-mails e dados de faturamento antes da operação prevista, cadastrados à Natal Airport, assim como eventuais reenvios de documentos fiscais e de cobranças não recebidas até 5 dias anteriores à data de pagamento nos endereços de e-mails: tarifacao.nat@zurichairportbrasil.com e contasareceber.nat@zurichairportbrasil.com

Operadores correntistas que se encontrarem inadimplentes por mais de 15 (quinze) dias nos Aeroportos do grupo Zurich Airport Brasil serão automaticamente classificados como não-correntistas e deverão efetuar o pagamento das tarifas de pouso, permanência e tarifas de navegação (TAN e TAT), bem como dos valores em atraso, à vista, diretamente na sala de tarifação ou por meio dos procedimentos financeiros definidos pela Zurich Airport Brasil, para prosseguir com futuras operações nos Aeroportos do grupo.

As contestações relacionadas às cobranças de tarifas aeroportuárias devem ser encaminhadas, de forma tempestiva, ao setor de tarifação da Natal Airport, por meio dos e-mails tarifacao.nat@zurichairportbrasil.com e contasareceber.nat@zurichairportbrasil.com, no prazo de até 3

(três) dias a partir do recebimento do respectivo boleto bancário e nota fiscal. Transcorrido esse prazo, não serão aceitas contestações. O prazo para análise de contestação é de 7 dias úteis.

Em caso de faturamentos indevidos ou divergentes, toda e qualquer correção ou ajuste de faturamento serão realizados na competência seguinte.

Em caso de processo de auditoria, seja interna ou solicitada pela ANAC, caso sejam identificados valores não cobrados, estes poderão ser faturados independentemente do período em que a operação foi realizada.

8. SUSPENSÃO DA COBRANÇA FATURADA (CORRENTISTA)

Operadores com prerrogativa de cobrança na modalidade a posteriori que se encontrarem inadimplentes por mais de 15 (quinze) dias nos aeroportos administrados pelo grupo Zurich Airport Brasil serão automaticamente reclassificados como não-correntistas. Nesse caso, deverão efetuar o pagamento das tarifas de pouso, permanência, conexão e embarque, bem como dos valores em atraso, de forma à vista, diretamente na sala de tarifação ou conforme os procedimentos financeiros definidos pela Zurich Airport Brasil. Essa reclassificação está condicionada à regularização dos débitos e aplicação de eventuais medidas administrativas e penalidades cabíveis, como previsto nesta política.

Será aplicada suspensão imediata da prerrogativa de cobrança a posteriori a todas as empresas que ingressarem com processo de recuperação judicial ou falência, tanto no Brasil quanto em outros países.

9. COBRANÇA À VISTA (NÃO CORRENTISTA)

A cobrança à vista é uma modalidade de caráter excepcional, na qual o pagamento dos valores devidos pela utilização das instalações, serviços e facilidades proporcionados pelo aeródromo deverá ser efetuado pelo proprietário ou operador da aeronave, diretamente ao setor de tarifação, dentro do período que compreende 3 (três) horas anteriores ao horário programado de decolagem da aeronave, mediante Documento de Arrecadação Tarifária (DAT), definido e disponibilizado pela Zurich Airport Brasil. São aceitos como forma de pagamento a vista, pagamentos mediante cartão de débito, cartão de crédito (única parcela) e/ou link de pagamento online (cartão de crédito).

A cobrança à vista se aplica para as aeronaves da Aviação Geral registradas como atividades pertinentes ao Grupo II quando:

- I. A aeronave possuir marcas de nacionalidade e matrícula estrangeiras e não for vinculada ou explorada por empresas nacionais de táxi aéreo ou de serviços aéreos especializados; e
- II. Por decisão da Zurich Airport Brasil, o proprietário ou operador de aeronave de marcas de nacionalidade e matrícula brasileiras perder a prerrogativa do pagamento faturado (correntista).

A cobrança à vista é efetuada diretamente ao aeródromo, para setor de tarifação, e abrangerá as tarifas TAN, TAT APP e TAT ADR, conforme o caso, correspondentes às operações aéreas nos seguintes trechos:

- I. De chegada dos voos internacionais das aeronaves de marcas de nacionalidade e matrícula

estrangeiras da Aviação Geral (Grupo II);

- II. De saída para o exterior dos voos internacionais das aeronaves de marcas de nacionalidade e matrícula estrangeiras da Aviação Geral (Grupo II);

O Documento de Arrecadação Tarifária (DAT) será emitido tomando como base a hora de pouso da aeronave, com antecedência máxima de 3 (três) horas anteriores ao horário programado da decolagem, conforme disposto no item 9.1.

Salvo as isenções previstas em lei, nenhuma pessoa física ou jurídica de direito público ou privado poderá eximir-se do recolhimento dos preços decorrentes das tarifas de pouso e permanência e seus adicionais correspondentes.

O operador ou proprietário que se encontra inadimplente, voltará à condição de correntista mediante a total quitação dos seus débitos e análise da liberação pela Zurich Airport Brasil.

10. PAGAMENTO ANTECIPADO

O pagamento antecipado ocorrerá para as aeronaves registradas para as atividades do Grupo II quando:

- I. Por decisão da Zurich Airport Brasil, o proprietário ou operador de aeronave de marcas de nacionalidade e matrícula brasileiras sem prerrogativa do pagamento faturado ou à vista.

A cobrança ANTECIPADA será solicitada pela Natal Airport por meio de e-mail, juntamente com os seguintes documentos: Registro na ANAC e dados para Faturamento.

O valor do adiantamento terá como base a quantidade de operações autorizada neste aeródromo, portanto, levando em consideração as condições abaixo descritas para o cálculo:

- I. Tarifa de pouso: 100% do valor pouso para toda a operação;
- II. Permanência: 25% do valor do pouso apurado para toda a operação;
- III. Outras cobranças: Transporte de tripulação, comboio e demais serviços correlatos a operação, será antecipado o valor de 10% do valor do pouso apurado para toda a operação;

O pagamento deverá ser realizado via TED/Transferência e o envio dos documentos deverá ser realizando com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da primeira operação.

Parágrafo único: Para operações de pouso e permanência, serão prestadas contas ao operador até o oitavo dia útil do mês subsequente e incluído outras cobranças. Caso seja apurado que o saldo apresentado não será suficiente para finalização da operação, será solicitado complemento do valor com prazo de 48 horas para pagamento. Ao final do período vigente da operação informada, caso seja apurado saldo positivo ao operador será providenciado a devolução do valor na conta bancária brasileira informada, no prazo de até 10 dias após a apuração.

11. PROCEDIMENTOS DE INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplente o operador ou responsável que não efetuar a quitação do Documento de Arrecadação Tarifária (DAT) e/ou do boleto de cobrança relativo às tarifas aeroportuárias e demais serviços

relacionados à operação, dentro do prazo de vencimento estabelecido no respectivo documento.

O atraso no pagamento do Documento de Arrecadação Tarifária (DAT) e/ou do boleto de cobrança acarretará a incidência de multa e juros de mora, além de demais processos de cobrança aplicados pela Zurich Airport, como negativação, protesto em cartório e suspensão da operação nos aeroportos administrados pela Zurich Airport Brasil.

Eventuais justificativas ou contestações relacionadas às cobranças de tarifas aeroportuárias devem ser encaminhadas, de forma tempestiva, ao setor de tarifação da Natal Airport, por meio dos e-mails tarifacao.nat@zurichairportbrasil.com e contasareceber.nat@zurichairportbrasil.com, no prazo de até 3 (três) dias a partir do recebimento do respectivo boleto bancário e notas fiscais. Transcorrido esse prazo, não serão aceitas contestações. O prazo para análise de contestação é de 7 dias úteis.

Faturamentos referentes a operações realizadas, estão vinculados diretamente a matrícula da aeronave, independente da alteração de proprietário ou explorador após o faturamento.

O não pagamento das tarifas aeroportuárias constantes no documento de arrecadação e/ou boleto de cobrança, de que trata esta Instrução, no prazo de até 15 (quinze) dias após o vencimento do respectivo documento, caracteriza infração às normas e políticas de cobrança da Zurich Airport Brasil e o proprietário/operador e/ou explorador de aeronave será inserido na lista de inadimplentes aeroportuários e terão sanções cabíveis aplicadas, descritas a seguir:

- I. A Zurich Airport Brasil, encaminhará o prefixo da aeronave ao DECEA/NAV BRASIL (AIS) para a adoção das providências administrativas pertinentes, e;
- II. Suspensão do pagamento faturado;
- III. Suspensão dos serviços prestados pela infraestrutura aeroportuária nos Aeroportos Zurich Airport Brasil.

O usuário infrator autuado, independentemente da cobrança pela inadimplência, estará sujeito às sanções estabelecidas de suspensão e cancelamento das Concessões ou Autorizações de voo, conforme Art. 6º da Lei nº 6.009/73 e Art. 22, parágrafo 3, da Resolução ANAC 432/2017.

Quando esgotados todos os recursos administrativos para o recebimento e quitação dos débitos de usuário inadimplente, serão adotadas as medidas judiciais.

Natal/RN, 24 de novembro de 2024

Zurich Airport Brasil